



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

**CONTRATO Nº 08/2025**

PROCESSO Nº 23000.037017/2024-01

**CONTRATO Nº 08/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão Administrativa substituto, **LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO**, nomeado pela Portaria/MEC nº 963, de 19 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2024, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 314 do Ministério da Educação, de 26 de abril de 2024, republicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONNECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.341/0001-79, sediada na Rua Frei Evaristo, 169 – Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88015-410 neste ato representada por **MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procura apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.037017/2024-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900015/2024, Ata de Registro de Preços 16/2024 - UASG 393001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de serviços e treinamento na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para controle patrimonial na sede do Ministério da Educação, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Leitor fixo RFID UHF para até 4 antenas com 2 antenas externas RFID UHF, cabos coaxiais e suporte de fixação articulável:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Potência de transmissão de 5 a 31,5 dBm (1,4W);</li> <li>• Mínimo de 4 portas de antena;</li> <li>• Possibilidade de alcance de até 9 metros para leitura ou superior;</li> <li>• Interface Ethernet / USB;</li> <li>• Taxa de leitura mínima de 400 tags/s;</li> <li>• ETHERNET 10/100;</li> <li>• USB 2.0;</li> <li>• Wireless: 802.11 Interna b/g - Chaves WEP, WPA &amp; WPA2 Suporte multiprotocolo;</li> </ul>	Unidade	60	R\$ 6.100,00	R\$ 366.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Configuração e Monitoramento por navegador web: HTTP/HTTPS</li> <li>Frequência de 902-907 MHz e 915-928 MHz</li> <li>Serão entregues, instalados e configurados na Sede do MEC em Brasília/DF.</li> </ul>				
3	<p><b>Antenas com classificação IP67 para uso interno/externo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>3 Faixa de frequência 902-928 MHz</li> <li>Ganho 7,5 dBi</li> <li>VSWR 1,3:1 (típico), 1,5:1 (máx.)</li> <li>Abertura do feixe em 3dBm 77° (horizontal), 72° (vertical)</li> <li>Axial Ratio 902-928 MHz @ 3,5 dB (máx.)</li> <li>F/B Ratio -14 dB (típico)</li> <li>Impedância de entrada 50 (Ohm)</li> <li>Proteção Aterrramento DC</li> <li>Certificações RoHS, CE 0682</li> <li>Encapsulamento Plástico (frente) e Alumínio (base)</li> <li>Grau de proteção IP67</li> <li>Serão entregues, instalados e configurados na Sede do MEC em Brasília/DF.</li> </ul>	Unidade	235	R\$ 1.380,00	R\$ 324.300,00
5	<p><b>Coletor de dados móveis RFID com display, software, câmera/scanner integrados em um único equipamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Possuir características de uso portátil, com dimensões em centímetros não superiores a 30 cm de comprimento;</li> <li>Display colorido com resolução mínima QVGA de 320 x 240 pixels, sensível ao toque (touch screen) e iluminado para locais de baixa iluminação;</li> <li>Capacidade de realizar leitura e gravação não direcional das etiquetas (metálicas e não metálicas) em massa;</li> <li>5 Memória ROM de, no mínimo, 3 GB;</li> <li>Antena interna de longa distância que tenha capacidade de realizar leitura de tags de RFID a uma distância de 6 metros ou superior (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);</li> <li>Bateria recarregável liion, com no mínimo 7.000 mAh, com fornecimento de duas baterias extras e base para carregamento;</li> <li>Compatível com sistemas operacionais iOS 8 ou Android 4.4, ou superiores;</li> <li>Capacidade de realizar leituras de códigos de barras 1D/2D;</li> <li>Padrão RFID: EPC Class 1 Gen2;</li> <li>EPC Gen2 V2; ISO-18000-63;</li> <li>Deverá vir acompanhado de câmera integrada ou scanner integrado que permita associar imagem fotográfica aos dados coletados.</li> <li>Proteção à água e poeira que atendam no mínimo ao nível IP52 da tabela IP (índice de</li> </ul>	Unidade	10	R\$ 15.300,00	R\$ 153.000,00

	<p>Proteção - NBR IEC 60529);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Taxa de leitura mínima de 700 tags/segundo (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante). 475457 UND 16</li> <li>• Conectividade mínima: Wi-Fi e Bluetooth;</li> <li>• Frequência homologada pela ANATEL;</li> <li>• Serão entregues na Sede do MEC em Brasília/DF.</li> </ul>				
7	<p><b>Impressora de etiquetas RFID com capacidade de impressão em etiqueta metálica e não metálica e codificar etiquetas de diferentes tamanhos e formatos, inclusive para fixação em superfícies metálicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatível com a tecnologia RFID: UHF RFID (ISO18000-6 Type C), HF/NFC RFID (ISO/IEC 15693 ou ISO/IEC 14443 Type A)</li> <li>• Método de Impressão: Transferência térmica e direta.</li> <li>• Método de Gravação: a impressora deve permitir gravação SHORT PITCH com antena na parte superior, permitindo assim gravação de tags RFID metálicas flexíveis, sem a necessidade de GROUND PLANE na tag.</li> <li>• Com alimentação lateral para carregamento simplificando das etiquetas e ribbons.</li> <li>• Conectividade mínima: USB 2.0, Bluetooth 3.0 e Wi-Fi</li> <li>• Display com função touch screen para verificação dos status de impressão e configurações.</li> <li>• Compatível com etiquetas com até 104mm de comprimento;</li> <li>• Com velocidade de impressão de 254 mm por segundo na resolução de 203 dpi;</li> <li>• CPU e Memória;</li> <li>• Dual CPU CPU1: 2GB Flash, 256MB RAM, CPU2: 4MB Flash, 64 MB RAM;</li> <li>• Sensores de etiquetas transmissivos e refletivos. Capaz de realizar gravação de tecnologia RFID compatível com tags UHF EPC Gen 2, com destacador de etiquetas.</li> <li>• Capacidade para imprimir em etiquetas de uso geral e em etiquetas metálicas.</li> <li>• As impressoras devem ser entregues, instaladas e configuradas na Sede do MEC em Brasília/DF.</li> </ul>	Unidade	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
8	<p><b>Etiquetas inlay compatível com a tecnologia RFID nas medidas máximas de até 70mm x 20mm:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatíveis com a tecnologia RFID: protocolo EPC Class 1 Gen2v2Configuração de memória/chip: Monza R6-P, EPC: 128 (96) bits; User: 32 (64) bits; UTID: 48 bits;</li> <li>• Que tenham possibilidade de receber impressão térmica ou direta no seu verso com as informações patrimoniais padrões contidas no sistema de geração de etiquetas do SIADS</li> </ul>	Unidade	35.000	R\$ 2,50	R\$ 87.500,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Distância nominal de leitura (Read Range) de até 02 metros (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);</li> <li>• Grau de proteção: IP68;</li> <li>• As etiquetas deverão ser entregues gravadas com as informações solicitadas pelo MEC.</li> </ul>				
9	<b>Etiquetas inlay compatível com a tecnologia RFID nas medidas máximas de até 50mm x 15mm</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatíveis com a tecnologia RFID: protocolo EPC Class 1 Gen2v2;</li> <li>• Configuração de memória/chip: Monza R6P, EPC: 128 (96) bits; User: 32 (64) bits; UTID: 48 bits;</li> <li>• Que tenham possibilidade de receber impressão térmica ou direta no seu verso com as informações patrimoniais padrões contidas no sistema de geração de etiquetas do SIADS;</li> <li>• Distância nominal de leitura (Read Range) de até 02 metros (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);</li> <li>• Grau de proteção: IP68;</li> <li>• As etiquetas deverão ser entregues gravadas com as informações solicitadas pelo MEC.</li> </ul>	Unidade	10.000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
10	<b>Etiquetas inlay compatível com a tecnologia RFID nas medidas máximas de até 70mm x 20mm otimizadas para aplicação em materiais metálicos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatíveis com a tecnologia RFID: protocolo EPC Class 1 Gen2v2;</li> <li>• Configuração de memória/chip: Monza R6P, EPC: 128 (96) bits; User: 32 (64) bits; UTID: 48 bits;</li> <li>• Que tenham possibilidade de receber impressão térmica ou direta no seu verso com as informações patrimoniais padrões contidas no sistema de geração de etiquetas do SIADS;</li> <li>• Distância nominal de leitura (Read Range) de até 02 metros (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);</li> <li>• Grau de proteção: IP68;</li> <li>• As etiquetas deverão ser entregues gravadas com as informações solicitadas pelo MEC.</li> </ul>	Unidade	14.000	R\$ 4,95	R\$ 69.300,00
11	<b>Ribbon de resina, com maior comprimento disponível no mercado, compatível com a impressora e etiquetas dos itens 8 a 10</b> Os ribbons deverão ser entregues na sede do MEC.	Unidade	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
12	<b>Serviço de tagueamento individual de bens</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A contratada deverá, sob supervisão de servidores do MEC, imprimir e afixar adequadamente todas as etiquetas necessárias para cobrir 100% dos bens patrimoniados;</li> <li>• A contratada deve vincular cada etiqueta ao respectivo número do patrimônio do bem;</li> <li>• O tagueamento dos bens deverá ser feito de forma que otimize a leitura pelos coletores</li> </ul>	Unidade	35.000	R\$ 4,00	R\$ 140.000,00

	<p>sem, no entanto, causar prejuízo ao pleno funcionamento do bem;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao final do tagueamento de cada ambiente, deve ser realizado teste de leitura com a devida emissão do relatório de inventário daquele ambiente, que deverá ser chancelado tanto pela empresa quanto pelo servidor do MEC responsáveis pelo acompanhamento do serviço.</li> <li>• O serviço será executado no Edifício Sede do MEC em Brasília/DF.</li> </ul>				
13	<p><b>Serviço de integração com o sistema de controle patrimonial do MEC (SIADS)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O objetivo deste serviço é realizar a customização do software dos coletores para adequar-se ao domínio do sistema de controle patrimonial vigente do MEC, promover a interoperabilidade da solução com o referido sistema e configurar os coletores fornecidos para entrada em produção. A aplicação da solução RFID deverá ser capaz de sincronizar com o sistema SIADS ou outro que o MEC venham a utilizar, recebendo do mesmo a relação completa e atualizada de todos os bens patrimoniados do MEC, contendo informações referentes à localidade e identificadores de cada bem, para fins de realizar a atividade de conferência patrimonial de cada localidade em que se pretende realizar o inventário. Deverá também a solução ter a capacidade de exportar os dados coletados para o sistema SIADS, ou outro que o MEC venham a utilizar, informando a relação dos bens lidos e possíveis atualizações de informações patrimoniais gravadas pelos coletores.</li> <li>• A integração da aplicação do coletor com o sistema de controle patrimonial deverá atender aos seguintes requisitos: adequar-se ao domínio do MEC, promover a interoperabilidade da solução com o sistema SIADS, ou outro sistema que o MEC venham adotar durante a vigência do contrato, e configurar os coletores fornecidos para entrada em produção.</li> <li>• ser bi-direcional, pois há dados que precisam ser transportados da solução fornecida pela contratada para o sistema do contratante e dados que precisam ser transportados do sistema do contratante para a solução da contratada; notadamente a importação dos bens patrimoniados, com suas especificações, dados patrimoniais e de localidade e a exportação dos dados de leitura e relatórios de bens inventariados localizados pelo RFID.</li> <li>• O objetivo da aplicação RFID que deverá ser fornecida é única e exclusivamente a capacidade de realizar a tarefa de inventário, sincronizando com o sistema de controle patrimonial para importar a relação atualizada dos bens patrimoniados e, por meio da varredura com os coletores, verificar pela leitura em massa e à distância, os bens que</li> </ul>	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

	estão em determinado ambiente, comparando o que foi encontrado através da leitura por RFID com o que está localizado no sistema SIADS, emitindo relatórios de inventário, que serão exportados em formato TXT ou CSV e PDF para impressão, envio por e-mail e ainda para o sistema SIADS.				
14	<p><b>Aplicação de softwares (mobile e web) de gestão das ferramentas RFID com disponibilização de licenças permanentes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar tarefa de inventário, parcial, com impressão dos Termos de Responsabilidade com espaços para assinatura dos responsáveis, por unidade e localidade do MEC designados, comparando a lista do inventário importada do sistema de controle patrimonial com os itens encontrados fisicamente durante o processo de varredura do ambiente, relacionando tudo aquilo que foi encontrado, as pendências dos materiais não encontrados, assim como os bens que foram encontrados, mas que pertencem a outra localidade;</li> <li>• Exibir no coletor, quando da leitura de um item em consulta, todas as informações importadas do Sistema SIADS;</li> <li>• Emitir relatório de inventário, por unidade de localidade, contendo as informações relativas aos bens que foram localizados, os não localizados e os localizados não pertencentes à localidade inventariada, contendo ainda informações relativas a data, horário e operadores que realizaram o inventário. O relatório emitido deverá ser exportado para formato TXT ou CSV e PDF, para impressão, com a opção de ser encaminhado por e-mail, assim como ficar salvo na aplicação da solução e ainda ser exportado para o sistema SIADS;</li> <li>• Adicionar o registro de um item ou de um endereço por meio de RFID, código de barras ou inserção manual pelo inventariante/operador, possibilitando, mediante senha do operador, o acréscimo de informações patrimoniais a TAGs específicas;</li> <li>• Permitir a vinculação do número do patrimônio de um bem à etiqueta RFID, independe de quantas vezes esta necessite ser trocada ou substituída;</li> <li>• Os Softwares devem ser também compatíveis com os coletores fornecidos;</li> <li>• Os softwares devem ser compatíveis com a configuração dos sistemas operacionais utilizados pelo MEC, quais sejam: <u>Versão web</u>: especificação mínima compatível com o sistema operacional Windows 10 Pro; <u>Versão mobile</u>: especificação mínima compatível com os sistemas operacionais (e respectivas versões) Android 14 e iOS 17. O sistema operacional Windows pode ser retirado apenas da versão mobile.</li> <li>• As licenças dos softwares fornecidos deverão ser de uso perpétuo para o MEC.</li> </ul>	Unidade	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

15	<b>Treinamento prático de até 14 usuários multiplicadores, na Sede do MEC, em Brasília</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá a contratada, providenciar treinamento operacional da ferramenta tecnológica para até 14 pessoas, sendo no mínimo 01 por unidade organizacional, a serem nominalmente indicadas pela contratante;</li> <li>• A carga horária total deverá ser de no mínimo 16 horas;</li> <li>• O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação.</li> </ul>	Unidade	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.276.100,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI nº 5343932);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (SEI nº 5343931)
- 1.3.3. A Proposta do Contratado (SEI nº 5474842); e
- 1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura o Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.276.100,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil e cem reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento esmado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades descritas no item 10.2 deste Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual deste Contrato:

- 10.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.2.2. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.2.3. seguro-garantia;
- 10.3. Em caso da Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, conforme § 3º do artigo 96 da Lei 14.133, de 2021, deverá apresentar comprovante de prestação da garantia no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação até a data de assinatura do contrato.
- 10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
- 10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.15.1. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.19.1. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

10.19.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### 11.2.4. Multa

11.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor deste Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este Contrato.

12.3. Quando a não conclusão deste Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estabelecidas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. Este Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 26101 / 150002
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 169155
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: VMM11N0100N
- VI - Nota de Empenho: 2024NE000434

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Representante legal do CONTRATANTE

**MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO**  
CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA  
Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO**, Usuário Externo, em 14/01/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Oliveira Toledo, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa, Substituto(a)**, em 15/01/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Silva, Coordenador(a)**, em 15/01/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5513759** e o código CRC **909917D4**.